

Lei nº 598/85

1^a Autoriza a participação da Prefeitura

Municipal de Simonésia nos projetos desenvolvidos pelo Conselho Comunitário de Simonésia e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando que o Conselho Comunitário de Simonésia, com Inscrição no GGC sob nº 21299326-0001-31 (Associação Benficiente) sem fins lucrativos e o 'Órgão encarregado da (lba) digo elaboração e execução dos projetos conforme preclitua seu Estatuto foi registrado, fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir as importâncias que se fizer necessárias ao cumprimento da Participação da Prefeitura Municipal para desenvolvimento dos projetos em execução e futuros projetos que se enquadrarem dentro das normas estatutárias do Conselho.

Art 2º - As despesas de projetos relacionaes com a administração direta correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamentos vigentes e futuros. Podendo no entanto a Prefeitura repassar ao Conselho comunitário de Simonésia, as importâncias para custeio de projetos de administração indireta de acordo com entendimento e conveniência do Executivo Municipal.

Art 3º - Fica igualmente regulamentadas as despesas executadas com participação da Prefeitura Municipal em decorrência de projetos em fase de execução.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonéia
dezembro de 1985.